

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, nº 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36.404-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, neste ato representada por José Antônio Vidigal Pereira, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº MG - 9.027.147 e do CPF nº 841.571.436-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 059/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, do Tipo Menor Preço Por Lote, para a contratação de empresa para o fornecimento diário de lanche para os servidores da Câmara Municipal, bem como de lanche para os servidores e vereadores em dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal, homologada em 07 de junho de 2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento diário de lanche para os servidores da **CONTRATANTE** e lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, vencedora do certame licitatório, decorrente do Processo Administrativo nº 059/2023, conforme especificações técnicas contidas no **Anexo I** do edital do Pregão presencial nº 004/2023, do Processo administrativo nº 059/2023, que fica fazendo parte do presente instrumento, a saber:

| Descrição dos materiais | Quant. | Marca (quando couber) | Preço Unitário (R\$) | Preço Global (R\$) |
|---|--------|-----------------------|----------------------|--------------------|
| 1. Pão Francês 50 gramas | 150 Kg | DA CASA | 18,10 | 2.715,00 |
| 2. Pão Doce 50 gramas | 100 Kg | DA CASA | 26,30 | 2.630,00 |
| 3. Pão de queijo tradicional | 150 Kg | DA CASA | 43,40 | 6.510,00 |
| 4. Bolo comum sabores variados | 70 Kg | DA CASA | 22,80 | 1.596,00 |
| 5. Broinha de canjica | 70 Kg | DA CASA | 44,60 | 3.122,00 |
| 6. Queijo tipo muçarela: leite pasteurizado, sal, coalho, fermento láctico. | 11 Kg | KARINA | 55,30 | 6.083,00 |
| 7. Queijo tipo minas: leite pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho e sal. | 80 Kg | SANTA CECÍLIA | 39,30 | 3.144,00 |

Processo Administrativo nº 059/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2023 - TIPO: Menor Preço

| | | | | |
|---|--------------|---------|-------|-----------------------|
| 8. Empadas de frango | 160 Kg | DA CASA | 50,30 | 8.048,00 |
| 9. Quibe frito comum | 160 Kg | DA CASA | 51,20 | 8.192,00 |
| 10. Quibe frito com recheio de catupiry | 160 Kg | DA CASA | 53,50 | 8.560,00 |
| 11. Pastel milanese (carne ou frango) | 160 Kg | DA CASA | 51,00 | 8.160,00 |
| 12. Pastel assado (carne ou frango) | 160 Kg | DA CASA | 51,00 | 8.160,00 |
| 13. Pastel assado franco com abacaxi | 160 Kg | DA CASA | 51,00 | 8.160,00 |
| 14. Pastel comum frito (carne ou queijo) | 160 Kg | DA CASA | 50,20 | 8.032,00 |
| 15. Rissole de carne | 160 Kg | DA CASA | 53,30 | 8.528,00 |
| 16. Rissole de milho | 160 Kg | DA CASA | 53,30 | 8.528,00 |
| 17. Cigarrete com presunto e muçarela | 160 Kg | DA CASA | 50,20 | 8.032,00 |
| 18. Coxinhas de frango | 160 Kg | DA CASA | 52,70 | 8.432,00 |
| 19. Bolinha Provolone | 160 Kg | DA CASA | 50,20 | 8.032,00 |
| 20. Presunto de carne suína e salmoura, sem capa | 110 Kg | PIF PAF | 34,10 | 3.751,00 |
| 21. Mini sanduiche de pão de sal, 1 fatia de muçarela, 1 fatia de presunto e alface | 600 unidades | DA CASA | 4,60 | 2.760,00 |
| PREÇO TOTAL DO LOTE: | | | | R\$ 131.175,00 |

1.2 – O presente contrato terá início em 15 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 059/2023, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1** - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.
- 3.2** - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela **CONTRATADA** à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.3** - A **CONTRATANTE** fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.
- 3.4** - Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.
- 3.5** - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.
- 3.6** - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.
- 3.7** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite final na nota fiscal, ao final de cada mês de prestação de serviços, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento de produtos adquiridos durante o mês anterior, conforme descrito em nota fiscal, de acordo com os valores constantes da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no

Processo Administrativo nº 059/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2023 - TIPO: Menor Preço

momento da aceitação, as entregas dos serviços não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de entrega do serviço na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme descrito no Anexo 1 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

| | | |
|-----------------------------|--------------|---------------------------------------|
| Órgão.....: | 1 | - PODER LEGISLATIVO |
| Unidade.....: | 1.01 | - CORPO LEGISLATIVO |
| Sub-Unidade.....: | 1.01.1 | - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA |
| Função.....: | 01 | - Legislativa |
| Sub-Função.....: | 027 | - Ação Legislativa |
| Classif. Orçamentária.....: | 2000 | - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA |
| Elemento de Despesa.....: | 3.3.90.30.00 | - Material de Consumo |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2 – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.

7.3 – Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 059/2023 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7.5 – Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

7.6 – Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.7 – Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.

7.8 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando ainda, no caso dos produtos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 059/2023, as especificações estabelecidas no mesmo.

8.2 – Em caso de devolução dos produtos fornecidos em razão do comprometimento da qualidade dos mesmos, atestada pelo Setor Responsável pela conferência da **CONTRATANTE**, o fornecedor deverá providenciar a troca imediata.

8.3 – A substituição de que trata o item 8.2 deverá se dar por produto similar em qualidade daquela substituída, mantendo-se o preço oferecido pela **CONTRATADA**.

8.4 – Não atrasar o fornecimento dos produtos requeridos pela **CONTRATANTE**, salvo por motivo justificado.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, adequando-se às exigências da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, sob pena de rescisão contratual.

8.5.1 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR ao efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

8.5.2 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações. A **CONTRATADA**, se amparada por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.5.3 – Não se aplica, para fins de retenção na fonte pela **CONTRATANTE**, o disposto no § 6º do Art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

8.5.4 – As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelo contribuinte e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

8.5.5 – As notas fiscais decorrentes do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços deverão ser emitidas em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária e pelo Decreto Municipal nº 702, de 04 de agosto de 2023, sob pena de não

aceitação dos documentos.

8.5.6 - A **CONTRATADA**, ao emitir a nota fiscal referente ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, deverá destacar no corpo do documento fiscal a retenção do IR, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 059/2023 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.8 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

8.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.10 - Indicar à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.

8.11 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

8.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

9.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

9.5 – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

10.2.1 – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

10.2.2 – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

10.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.4 – razões de interesse do serviço público.

10.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

10.3.1 – a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

10.3.2 – a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

10.3.3 – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.4 – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5 – Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

10.5.1 – Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

11.2 – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 059/2023 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 059/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será designado um Gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

15.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG: